

Handwritten signature



REGULAMENTO INTERNO

Intervenção Precoce

CERCIMA
COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO, REABILITAÇÃO, CAPACITAÇÃO
E INCLUSÃO DE MONTIJO E ALCOCHETE

Elaborado pela Coordenação a 24/11/2021
Aprovado pelo Conselho de Administração a 25/11/2021

REGP001 - Edição:02



Handwritten signature and initials



REGULAMENTO INTERNO
Intervenção Precoce

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

Capítulo I Disposições Gerais

Norma I Âmbito de Aplicação

A Cooperativa de Educação e Reabilitação do Cidadão Inadaptado do Montijo e Alcochete, adiante designada por CERCIMA, com acordo de cooperação para a resposta social de Intervenção Precoce na Infância, celebrado com o Instituto de Segurança Social – Centro Distrital de Setúbal, em 17 de dezembro de 2010, rege-se pelo estipulado no presente regulamento.

Norma II Legislação aplicável

Esta estrutura prestadora de serviços rege-se igualmente pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro e nas normas regulamentadoras emitidas pela Comissão de Coordenação do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

Norma III Objectivo do Regulamento

O presente Regulamento Interno visa:

1. Promover o respeito pelos direitos das crianças/famílias e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da estrutura prestadora de serviços;
3. Promover a participação activa das crianças/famílias ao nível gestão da resposta social de intervenção precoce na infância.



Norma IV

Serviços prestados e actividades desenvolvidas

1. A CERCIMA assegura a realização das seguintes actividades, integradas numa lógica de intervenção transdisciplinar:
 - a. Avaliação de equipa, em parceria com as outras entidades componentes da Equipa Local de Intervenção (ELI), das crianças e necessidades das famílias a acompanhar em IPI;
 - b. Elaboração, em parceria com os outros profissionais integrantes da ELI e conjuntamente com a família, do Plano Individual de Intervenção Precoce (PIIP);
 - c. Implementação e acompanhamento do PIIP;
 - d. Prestação de apoio terapêutico às crianças acompanhadas;
 - e. Acompanhamento das famílias no sentido de reforçar as suas competências parentais;
 - f. Identificação de necessidades e recursos da comunidade da sua área de intervenção, dinamizando redes formais e informais de apoio social;
 - g. Realização de sessões de sensibilização/formação dirigidas a famílias, aos técnicos e a outros profissionais da comunidade;
 - h. Assegurar, para cada criança, processos de transição adequados para outros programas, serviços ou contextos educativos;
 - i. Articular com os docentes das creches e equipamentos de educação pré-escolar em que se encontrem colocadas as crianças integradas em programas de intervenção precoce na infância;
 - j. Encaminhamento para outros serviços da comunidade, quando necessário;
 - k. Realização e/ ou participação em reuniões de equipa;
 - l. Elaboração de plano de acção e relatório anual de actividades.

Capítulo II

Processo de Admissão das Crianças

Norma V

Condições de Admissão

A admissão a esta resposta social é efectuada através da ELI, de acordo com os critérios de elegibilidade definidos para o SNIPI (em anexo), na área geográfica de abrangência da ELI (Concelhos do Montijo e Alcochete).



Norma VI

Candidatura

1. Para efeitos de admissão da criança/família no SNIPI é necessário o preenchimento de uma Ficha de Referenciação a entregar junto da ELI, que constitui parte integrante do processo da mesma, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante entrega de cópia da respectiva documentação comprovativa.
2. O período de candidatura decorre durante todo o ano civil.

Norma VII

Admissão

1. Recebida a Ficha de Referenciação, a mesma é analisada pela ELI na sua vertente de organização e gestão com aplicação dos Critérios de Elegibilidade e todas as avaliações necessárias à implementação da intervenção (PIIP).
2. Caso não seja possível proceder à admissão imediata da criança/ família, a ELI realizará todas as diligências necessárias para assegurar o apoio de que necessite, no mais curto espaço de tempo possível. Deste facto será a família informada.

Norma VIII

Acolhimento de Novos Clientes

O acolhimento de novas crianças/famílias será realizado, de forma personalizada, pelo técnico responsável conforme definido pela ELI, que explicitará os termos da intervenção a realizar.

Norma IX

Processo Individual do Cliente

Cada criança/família tem um processo individual, do qual constarão cópias dos seguintes documentos:

- a. Ficha de Referenciação;
- b. Ficha de Caracterização da criança;
- c. Declaração de autorização para informatização de dados pessoais;
- d. Plano Individual de Intervenção Precoce (PIIP).



Handwritten signature and initials.

Capítulo III

Instalações e regras de funcionamento

Norma X

Instalações

O serviço a prestar no âmbito do SNIPI será efectivado nos locais definidos no PIIP.

Norma XI

Horário de Funcionamento

O serviço a prestar será realizado ao longo dos cinco dias úteis da semana, por períodos diários de 7 horas, tendo, sempre que possível, em consideração as necessidades da família e a respectiva conciliação da sua vida privada com a actividade profissional.

Os serviços administrativos da Cercima encontram-se em funcionamento das 8.00h às 18.00h.

Norma XII

Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal da estrutura prestadora de serviços a afectar à resposta encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos e formação, definido de acordo com a legislação/ normativos em vigor.
2. O citado quadro de pessoal será composto por:¹
 - a. Um psicólogo (100%);
 - b. Um técnico de serviço social (100%);
 - c. Um técnico de Educação Especial e Reabilitação (100%);
 - d. Um terapeuta da Fala (100%).

¹ De acordo com quadro de pessoal que consta no acordo de cooperação com a Segurança Social



Capítulo IV

Direitos e Deveres

Norma XIII

Direitos dos Clientes

São direitos das crianças e suas famílias:

- a. Receber um atendimento de qualidade, através de uma equipa multidisciplinar sensível às preocupações e necessidades das crianças;
- b. Ter igualdade de tratamento, independentemente da sua nacionalidade, etnia, religião, idade, sexo ou condição social;
- c. Ser respeitado pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da sua vida privada e familiar;
- d. Ser tratado com todo o respeito, correcção e urbanidade em qualquer acto psico-social, terapêutico ou outro;
- e. Participar, de acordo com o seu interesse e disponibilidade, na definição do Plano Individual de Intervenção Precoce;
- f. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual;
- g. Ter acesso aos dados constantes do seu processo individual;
- h. Ser informados da evolução da intervenção adequada às necessidades da criança;
- i. Solicitar reuniões com os técnicos responsáveis pela intervenção;
- j. Ter conhecimento do regulamento interno da instituição.

Norma XIV

Deveres dos Clientes

São deveres das crianças e suas famílias:

- a. Cumprir as normas estipuladas no presente regulamento;
- b. Assinar a declaração de autorização para informatização de dados pessoais;
- c. Cooperar com os técnicos responsáveis na implementação do PIIP;
- d. Participar assiduamente nas sessões estabelecidas em conjunto com a ELI;
- e. Respeitar e manter um bom relacionamento com os técnicos da instituição;
- f. Prestar todas as informações, com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado clínico da criança;



- g. Informar os técnicos responsáveis, caso não possa comparecer a reuniões agendadas, com a devida antecedência, sempre que a falta seja prevista;
- h. Informar os técnicos responsáveis, com a devida antecedência, sempre que não possa estar no domicílio para o receber, sempre que a falta seja prevista;
- i. Informar os técnicos responsáveis de todas as alterações relevantes que tenham implicação a nível do PIIP, nomeadamente comunicando, com a máxima antecedência possível, situações de suspensão ou cessação da intervenção prevista.

Norma XV

Direitos da Instituição

São direitos da instituição:

- a. Ser respeitada pelas crianças/ famílias a intervir;
- b. Exigir o cumprimento do presente regulamento.

Norma XVI

Deveres da Instituição

São deveres da instituição:

- a. Disponibilizar os respectivos recursos humanos para a constituição das ELI, de acordo como estipulado no n.º 4, do art. 7º do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de Outubro;
- b. Assegurar o normal funcionamento do serviço a prestar;
- c. Garantir a prestação das intervenções previstas no PIIP e assegurar as despesas de manutenção e funcionamento das actividades desenvolvidas pelos técnicos da instituição;
- d. Fornecer todos os serviços constantes do presente regulamento interno, dando cumprimento às normas e regras estabelecidas no mesmo, bem como na legislação em vigor aplicável;
- e. Garantir a qualidade dos serviços prestados, com assiduidade e pontualidade, através dos técnicos disponibilizados para o exercício da intervenção;
- f. Atender às necessidades e preocupações das famílias, zelando pela sua participação constante no processo de intervenção da criança;
- g. Garantir às crianças/ famílias a sua individualidade e privacidade, guardando sigilo dos dados constantes no processo individual;
- h. Garantir a elaboração, execução e avaliação dos planos de intervenção individualizados;
- i. Colaborar no Plano Anual de actividades da equipa/ ELI;
- j. Apresentar um relatório anual de actividades, contendo informações sobre o número e perfil dos técnicos que integram as equipas/ ELI, o número e tipologia de crianças elegíveis no



SNIP, assim, como providenciar a avaliação do impacto do desenvolvimento das actividades da resposta na família e comunidade;

- k. Afixar em local bem visível a documentação obrigatória exigível pela legislação/ normativos em vigor aplicável;
- l. Dispor de livro de reclamações.

Norma XVII

Cedência de materiais ou equipamentos de saúde e reabilitação

A Cercima dispõe de algum material de reabilitação e ajudas técnicas que poderão ser cedidas, mediante caução, consoante as necessidades individuais e em função de uma avaliação por parte de técnicos especializados.

No caso do requerente não ser sócio da Cercima, está também previsto um pagamento de aluguer diário.

Para a formalização da cedência o requerente deverá preencher uma "Ficha de Requisição de Equipamentos de Saúde e Reabilitação", responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos de devolução e pela preservação do material, sendo nestes casos devolvido o valor da caução na data de entrega.

Norma XVIII

Interrupção da prestação de serviços

1. Sempre que se verifique a suspensão ou interrupção reiterada da intervenção, por iniciativa da família, o técnico responsável deve dar conhecimento imediato, por escrito, à ELI, ou, caso esta não se encontre ainda constituída, ao respectivo Núcleo de Supervisão Técnica.
2. Os pais ou responsáveis legais da criança poderão cessar a intervenção, mediante apresentação de declaração de rescisão, devidamente assinada, que entregarão ao técnico responsável, o qual a reencaminhará para a ELI, ou, na falta desta, ao Núcleo de Supervisão Técnica, que avaliará a situação e emitirá eventual decisão de encaminhamento para outros serviços.

Norma XIX

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor aplicável, o serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da secretaria da instituição, sempre que desejado.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

Capítulo V

Disposições Finais

Norma XX

Alterações ao Regulamento

Qualquer alteração ao regulamento interno deverá ser sujeita a consulta pelos Clientes, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

Norma XXI

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela CERCIMA, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Norma XXII

Disposições complementares

Todos os técnicos, que compõem a equipa da instituição, a integrar a ELI, ou que com eles colaborem estão obrigados ao dever de sigilo no que respeita à intervenção, ao acompanhamento e informações das crianças e famílias apoiadas.

Norma XXIII

Regime Transitório

No período prévio à formalização da ELI da respectiva área de intervenção, os técnicos da instituição deverão, obrigatoriamente, articular com a rede de agrupamentos de escola de referência e com os serviços de saúde competentes.

Norma XXIV

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 25 de novembro de 2021.

17.02.2020

ANEXO

Critérios de Elegibilidade

Aprovados pelo Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância



CrITÉrios de elegibilidade

De acordo com o Decreto-lei 281/09 de 6 de outubro, são elegíveis para apoio no âmbito do SNIIPI, as crianças entre os **0** e os **6 anos** e respectivas famílias, que apresentem condições incluídas nos seguintes grupos:

1 - «Alterações nas funções ou estruturas do corpo» que limitam o normal desenvolvimento e a participação nas actividades típicas, tendo em conta os referenciais de desenvolvimento próprios, para a respectiva idade e contexto social;

2 - «Risco grave de atraso de desenvolvimento» pela existência de condições biológicas, psicoafectivas ou ambientais, que implicam uma alta probabilidade de atraso relevante no desenvolvimento da criança.

São elegíveis para acesso ao SNIIPI, todas as crianças do **1º grupo** e as crianças do **2º**, que acumulem **4 ou mais** factores de risco **biológico e/ou ambiental**. Tal como foi empiricamente demonstrado, este número constitui o ponto de charneira para um aumento substancial do efeito do risco (efeito cumulativo do risco).

Definições:

Funções do Corpo - São as funções fisiológicas dos sistemas orgânicos (incluindo as funções psicológicas ou da mente)

Estruturas do Corpo - São as partes anatómicas do corpo, tais como, órgãos, membros e seus componentes.

Actividade é a execução de uma tarefa ou acção por um indivíduo. Limitações da actividade são dificuldades que o indivíduo pode ter na execução de actividades.

Participação é o envolvimento de um indivíduo numa situação da vida real.

Restrições na participação são problemas que um indivíduo pode enfrentar quando está envolvido em situações da vida real.



1 - Crianças com alterações nas funções ou estruturas do corpo (ICF - CY, 2007)

1.1 Atraso de Desenvolvimento sem etiologia conhecida, abrangendo uma ou mais áreas (motora, física, cognitiva, da linguagem e comunicação, emocional, social e adaptativa), validado por avaliação fundamentada, feita por profissional competente para o efeito.

1.2 Condições Específicas – Baseiam-se num diagnóstico relacionado com situações que se associam a atraso do desenvolvimento, entre outras:

- Anomalia cromossómica (p. ex. Trissomia 21, Trissomia 18, Síndrome de X-Fragil)
- Perturbação neurológica (p. ex. paralisia cerebral, neurofibromatose)
- Malformações congénitas (p. ex. síndromas polimalformativos)
- Doença metabólica (p. ex. mucopolisacaridoses, glicogenoses)
- Défice sensorial (p. ex. baixa visão/cegueira, surdez)
- Perturbações relacionadas com exposição pré-natal a agentes teratogénicos ou a narcóticos, cocaína e outras drogas (p. ex. síndrome fetal alcoólico)
- Perturbações relacionadas com infeções severas congénitas (p. ex. HIV, grupo TORCH, meningite)
- Doença crónica grave (p. ex. tumores do SNC, D. renal, D. hematológica)
- Desenvolvimento atípico com alterações na relação e comunicação (p. ex. perturbações do espectro do autismo)
- Perturbações graves da vinculação e outras perturbações emocionais.

2 - Crianças com Risco Grave de Atraso de Desenvolvimento

2.1 – Crianças expostas a factores de risco biológico: Inclui crianças que estão em risco de vir a manifestar limitações na actividade e participação (ICF – CY, 2007) por condições biológicas que interfiram claramente com a prestação de cuidados básicos, com a saúde e o desenvolvimento.

Baseiam-se num diagnóstico relacionado com, entre outros:

- História familiar de anomalias genéticas, associadas a perturbações do desenvolvimento;
- Exposição intra-uterina a tóxicos (álcool, drogas de abuso);
- Complicações pré-natais severas (Hipertensão, toxémia, infeções, hemorragias, etc.);
- Prematuridade <33 semanas de gestação;
- Muito baixo peso à nascença (< 1,5Kg);
- Atraso de Crescimento Intra-Uterino (ACIU): Peso de nascimento <percentil 10 para o tempo de gestação;

NE 9
02-7

- Asfixia perinatal grave (Apgar ao 5º minuto <4 ou pH do sangue do cordão <7,2 ou manifestações neurológicas ou orgânicas sistémicas neonatais).
- Complicações neonatais graves (sépsis, meningite, alterações metabólicas ou hidroelectrolíticas, convulsões)
- Hemorragia intraventricular;
- Infecções congénitas (Grupo TORCH);
- Criança HIV positiva
- Infecções graves do sistema nervoso central (Meningite bacteriana, meningoencefalite)
- Traumatismos cranianos graves
- Otite média crónica com risco de défice auditivo

2.2 - Crianças expostas a factores de risco ambiental

Consideram-se condições de risco ambiental a existência de **factores parentais ou contextuais**, que actuam como obstáculo à actividade e à participação da criança (ICF-CY, 2007), limitando as suas oportunidades de desenvolvimento e impossibilitando ou dificultando o seu bem-estar.

2.2.1 - São entendidos como **factores de risco parentais**, entre outros:

- Mães adolescentes < 18 anos
- Abuso de álcool ou outras substâncias aditivas
- Maus-tratos activos (maus-tratos físicos, emocionais e abuso sexual) e passivos (negligência nos cuidados básicos a prestar à criança (saúde, alimentação, higiene e educação)
- Doença do foro psiquiátrico
- Doença física incapacitante ou limitativa

2.2.2 - Consideram-se **factores contextuais**, entre outros:

- Isolamento (ao nível geográfico e dificuldade no acesso a recursos formais e informais; discriminação sócio-cultural e étnica, racial ou sexual; discriminação religiosa; conflitualidade na relação com a criança) e/ou Pobreza (recurso a bancos alimentares e/ou centros de apoio social; desempregados; famílias beneficiárias de RSI ou de apoios da acção social);
- Desorganização Familiar (conflitualidade familiar frequente; negligência da habitação a nível da organização do espaço e da higiene);
- Preocupações acentuadas, expressas por um dos pais, pessoa que presta cuidados à criança ou profissional de saúde, relativamente ao desenvolvimento da criança, ao estilo parental ou interacção mãe/pai-criança.